

## CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLIMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 018/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLIMART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.764.225/0001-40, estabelecida na Rua Conselheiro Theodoro, nº 500, CEP: 50.711-030, Zumbi, Recife/PE, representada neste ato pelo **Sr. Rubens José Vaz**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.709.784-00, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE e o **Sr. Fábio Soares Vaz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.322.934-06, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 018/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratação de empresa especializada em manutenção técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dos equipamentos condicionadores de ar instalados na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, de acordo com as especificações constantes neste contrato, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 018/2017.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, PROCESSO N° 018/CPL/2017 e todos os seus anexos.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estabelecido de R\$ 14.296,80 (quatorze mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será bimensal, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada do Relatório de Atividades executados e das certidões de regularidade com FGTS, Trabalhista, Receita Federal, Estadual e Municipal com validades para a data do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, PROCESSO N°018/CPL/2017, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 018/CPL/2017, do Anexo I do Edital e de sua proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA:** Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 018/CPL/2017, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### DA SUCESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 018/CPL/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

### DO GESTOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica designado como Gestor deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor da GERAD, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma

de extrato, como condição de sua eficácia.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 26 de junho de 2017.

P/ CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Sérgio Maia de Farias Filho  
**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
Severino Emanuel Mendes da Rocha  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

P/ CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Rubens José Vaz

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: